



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000043

PARECER JURÍDICO Nº 057.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 019.2019.

Protocolo: 386.2019

Objetivo: *Autoriza o Município a receber áreas em doação, visando à regularização do prolongamento de vias públicas situadas na cidade de Toledo*

Autor: Poder Executivo.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Retornam a esta Assessoria Jurídica, por solicitação do Vereador Leoclides Bisognin, pedido de análise acerca das informações complementadas pelo Poder Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 019.2019 que *autoriza o Município a receber áreas em doação, visando à regularização do prolongamento de vias públicas situadas na cidade de Toledo*.

Após a emissão do Parecer Jurídico nº 026.2019, eis que o mesmo foi enviado ao Chefe do Poder Executivo; este a seu turno, por força do ofício nº 018/2019-GAB, encaminha resposta.

É o relatório.

II. Parecer

Primeiramente, é de se observa questões formais e de instrução processual, vez que, trata-se de fato grave.

No Parecer nº 026.2019 foi dito que o protocolo 51.811/2018 *aparentemente não foi enviado em sua íntegra para esta Casa de Leis*.

No entanto, a informação prestada pela Diretora do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, Senhora Arlete Suzana Dalmaso Kerscher foi:

b) O Projeto de Lei nº 019/2019 foi instruído com cópia tanto do Pedido de Providências nº 07/2019, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, quanto do Protocolo nº 51.811/2018 e documentos que o integram (páginas 4 a 11, anexos do Projeto de Lei, do arquivo digital remetido à Câmara);

c) Após a remessa daquele Projeto de Lei à Câmara, o Requerimento em questão teve mais alguns trâmites internos, conforme despachos nele exarados (cópia anexa).

É falsa a declaração de que os despachos foram exarados após o envio do projeto à esta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000044

Ora, esta Assessoria Jurídica chamou a atenção de que o Protocolo 51.811/2018, de fls. 05/06 estava carente de despachos e decisões; agora, conforme se observa às fls. 24/25, efetivamente não haviam sido enviados à esta Casa.

E, a falsidade de informação decorre do fato de que todos os despachos, são anteriores ao envio deste Projeto à Câmara; basta ver que são de 18.12.2019, 19.12.2018, 04.01.2019, 08.01.2019, 18.01.2019 e 23.01.2019. Ora, a mensagem do Senhor Prefeito, nº 8, é de 14 de fevereiro de 2019.

Portanto, o mínimo que deveria nesse momento dizer é que, alguns despachos não foram enviados e, jamais, de modo algum dizer que após a remessa daquele Projeto de Lei à Câmara, o Requerimento em questão teve mais alguns trâmites internos, conforme despachos nele exarados (cópia anexa).

Se chama atenção a este fato, vez que, trata-se de lei de efeitos concretos, a qual, uma vez aprovada incidirá responsabilidade sobre todos os Edis; neste sentido, a carência e/ou mesmo a omissão de informações, ainda que involuntária, poderá ensejar na responsabilização pessoal de todos.

No que concerne ao mérito do projeto de lei, as informações foram prestadas, de modo que o parecer é pela legalidade.

Toledo, 27 de março de 2019

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 019/2019
AUTORIA: Poder Executivo

